



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO Nº 015/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Corupá e a empresa **JULIEN JOSÉ NUMES DA SILVA MEI**, visando o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**.

Pelo presente instrumento, firmam a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 883.539.684/0001-21, sediada à Rua Padre Vicente Schmitz, n.º 45, Centro, CEP 89278-000, no Município de Corupá (SC), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **JULIEN JOSÉ NUMES DA SILVA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.387.755/0001-56 e NIRE nº 42-8-0116367-1, estabelecida na Rua Frederico Severien, nº 55, bairro João Tozini, município de Corupá (SC), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **JULIEN JOSÉ NUMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 773.827.309-72, portador da Carteira de Identidade nº 2573634, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do processo de licitação n.º 037/2015, Carta Convite n.º 002/15, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e mão de obra para a recuperação e manutenção, inclusive, telhado, alvenaria, cobertura, revestimento, pintura e serviços complementares do prédio da Câmara Municipal de Corupá (SC) conforme quantitativos, características e condições estabelecidas no Edital Carta Convite n.º 002/2015 e seus Anexos e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 A prestação dos serviços (execução das obras) será feita exclusivamente pela **CONTRATADA**, com acompanhamento de um engenheiro civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região sob o qual esteja jurisdicionada a obra, facultando-lhe, ainda, a contratação de profissionais necessários, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

2.2 A **CONTRATADA** fornecerá, além da equipe, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos, instalações elétricas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e adequados para que todos os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança e qualidade.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

2.3 Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, dolosa ou culposamente serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

2.4 A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, no horário de expediente da **CONTRATANTE**, conforme disposto no Edital Carta Convite n.º 002/2015, ficando assim caracterizado que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** responderá pelos eventuais danos que causar à obra, por sua imperícia, negligência e por culpa de seus empregados, assim como tomará os cuidados necessários para a prevenção de acidentes envolvendo seus empregados e os funcionários da Câmara Municipal de Corupá e municípios.

2.6 À **CONTRATADA** caberão todas as despesas referentes às aprovações dos projetos e à legalização da obra junto aos órgãos públicos (Alvará de Licença da Construção na Prefeitura Municipal, INSS, ISS, CND), bem como, prestar as informações e apresentar os dados necessários à **CONTRATANTE** para legalização da obra junto aos setores competentes.

2.7 A **CONTRATADA** garante que todas as dúvidas em relação aos itens constantes no Memorial Descritivo/Termo de Referência (Anexo I do Edital) foram dirimidas.

Cláusula Terceira - DO PRAZO PARA INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DA OBRA

3.1 O início do serviço/obra deverá ocorrer até em 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato a ser firmado com a Contratante.

3.2 O prazo de entrega/finalização da obra é de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente Contrato.

3.3 A fiscalização da obra será feita por funcionário autorizado pela Comissão Permanente de Licitação, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal, seguindo o Cronograma – Anexo III, parte do Edital Carta Convite gerador do objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para a execução total das obras previstas na Cláusula 1.1 do presente Contrato, pagos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total contratado, no início da obra;
- b) 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após o início da obra;
- c) 40% (quarenta por cento) no término da obra.

4.2 O pagamento final ficará condicionado à vistoria e aprovação das obras pela **CONTRATANTE**.

4.3 A Nota Fiscal de materiais deverá ser separada da Nota Fiscal da mão de obra, devendo os itens serem discriminados um a um.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

0100	CÂMARA DE VEREADORES
0101	CAMARA DE VEREADORES
001 031 1001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
33.90.30.24.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
33.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1 Caso a qualidade das obras e serviços objeto deste Contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a **CONTRATANTE** rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.2 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, defeitos ou incorreções, a **CONTRATADA** disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

Cláusula Sétima – DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia do serviço e de seus materiais não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da obra, sendo que durante todo o período de garantia dos serviços e materiais empregados e sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a correção dos defeitos ou substituições de materiais, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.2 A manutenção das obras e serviços e demais correções necessárias, dentro do período de garantia será prestada nos seguintes prazos:

- a) iniciar o atendimento no máximo em 2 (dois) dias, considerando o horário de expediente da **CONTRATANTE**, contados da comunicação por escrito de defeito feito desta;
- b) concluir os reparos, incluindo o material necessário, em no máximo 2 (dois) dias contados do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos decorrentes da execução da obra objeto deste contrato, conforme estabelecido na Cláusula 4.1;
- b) facultar o acesso irrestrito dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que os mesmos se identifiquem;

8.2 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as discriminadas no respectivo contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Cláusula Nona- DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de inadimplemento do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV da Lei 8.666/93.

10.2 No caso de atraso na entrega da obra será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Cláusula Décima Primeira - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cláusula Décima Segunda – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1 A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e o Edital Carta Convite n.º 002/2015.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Corupá (SC), 06 de outubro de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Eddy Edgar Eiper

Presidente

CONTRATADA

JULIEN JOSÉ NUMES DA SILVA MEI

JULIEN JOSÉ NUMES DA SILVA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

VISTO

DAYANE LINZMEYER PRATES

ASSESSORA JURIDICA

OAB/SC 28.658